

**CONTRATO Nº 181/2025**  
(Processo administrativo nº 15/2025/FMS)  
(Processo licitatório nº 15/2025/FMS)

Contrato administrativo que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUSSANGA - FMS**, por intermédio da SECRETARIA DE SAÚDE e o **HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**, para a contratação de prestadores de serviços especializados e complementares ao SUS, Diagnóstico por imagem, no conjunto de procedimentos da tabela CISAMREC, para atendimento à população do Município de Urussanga/SC.

De um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUSSANGA – FMS**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 140, Andar 1, Bairro Centro, Urussanga/SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.502.372/0001-70, neste ato representado pela senhora **Camila Martins**, Secretária de Saúde, brasileira, CPF nº \*\*\*.352.139-\*\* e Cédula de Identidade nº \*.\*\*\*.783 SSP/SC, através do Decreto Municipal GP/Nº 53/2025, e pelo Senhor **Vanio Comin**, Secretário de Administração, brasileiro, CPF nº \*\*\*.302.889-\*\* e Cédula de Identidade nº \*\*\*.555, através do Decreto Municipal GP/Nº 12/2025, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado designado CONTRATADO, **HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 86.531.803/0001-98, com sede na Av. Presidente Vargas, s/n, Centro, Urussanga/SC, neste ato representado pelo senhor **Agostinho Vendramini**, CPF nº \*\*\*.404.049-\*\* e Cédula de Identidade nº \*.\*\*\*.144 SSP/SC, têm justo e acordado o presente contrato, que é celebrado em decorrência da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2025/FMS**, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo administrativo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente chamamento público tem por objetivo a convocação de interessados para o **CRENCIAMENTO** de prestadores de serviços especializados e complementares ao SUS, Diagnóstico por Imagem, no conjunto de procedimentos da tabela CISAMREC, para atendimento à população do Município de Urussanga/SC. Transferência de Recursos Financeiros através de emenda parlamentar impositiva, sob o número 0475/2025 (Deputado Jessé Lopes) Governo do Estado-SES, para o custeio e manutenção da Saúde Municipal de Urussanga/SC.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS E SITUAÇÃO CADASTRAL**

**2.1.** Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, localizada na Av. Presidente Vargas, s/n, bairro Centro, CEP 88840-000, no município de Urussanga – SC, CNPJ 86.531.803/0001-98, com alvará de licença para funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal e alvará sanitário sob nº. 42442, expedido pela Vigilância Sanitária competente, e sob a responsabilidade técnica do(a) Sr.



Claúdio Búrigo de Carvalho Filho, registrado no Conselho Regional de Medicina do estado de Santa Catarina sob nº. 9088/SC.

§ 1º - No caso de mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, deverá ser prontamente comunicada à CONTRATANTE, a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço devidamente vistoriado, podendo rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender oportuno e\_/ou conveniente, devendo ser providenciado pela CONTRATADA a solicitação de novo alvará.

§ 2º - O responsável pelos serviços de diagnóstico e terapia deverá ser indicado pela CONTRATADA, sendo que sua alteração deverá ser comunicada, imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, para alteração cadastral, que poderá ou não o aceitar. Da mesma forma para eventual mudança do Diretor Clínico.

§ 3º - A CONTRATADA obriga-se a informar ao Gestor toda e qualquer alteração do ato constitutivo através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde – FCES, mantendo-a atualizada para fins de atualização do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;

§ 4º - A CONTRATANTE obriga-se a repassar as alterações ao SCNES, em tempo hábil.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**3.1.** O presente Contrato será regido pelas seguintes condições gerais:

3.1.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.

3.1.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, sendo:

I - Com profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA, e/ou;

II - Com profissionais autônomos, que eventual ou constantemente, prestem serviços à CONTRATADA, se por esta autorizada.

3.1.3. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso II do § 2º desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde, formalizados com contratos de prestação de serviços.

3.1.4. Somente a CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

3.1.5. Na execução dos serviços ambulatoriais do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

I - É vedada a cobrança por serviços médicos ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade;

II - A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

III - A CONTRATADA responsabilizar-se-á em afixar em local visível e de grande circulação de usuários, o aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

3.1.6. A CONTRATADA poderá manter Contrato ou outro instrumento jurídico congênere com o gestor municipal, para a prestação de outros serviços não previstos neste Contrato, ou para



repassa de recursos complementares ora definidos, assim, a assinatura do presente Contrato não prejudicará a validade dos Contratos eventualmente firmados entre o município e a CONTRATADA.

3.1.7. A CONTRATADA deverá realizar os serviços dentro dos limites territoriais da região de URUSSANGA - SC.

3.1.8. A CONTRATADA se compromete a não distinguir o atendimento dos pacientes encaminhados pela Secretária de Saúde e os demais pacientes atendidos pela CONTRATADA.

3.1.9. A CONTRATADA não transferirá a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, do Secretário de Saúde, sob pena de rescisão do contrato.

3.1.10. A CONTRATADA se compromete a não criar obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas que serão realizadas pela Gerência de Auditoria da Secretaria de Saúde.

3.1.11. O CONTRADA deverá realizar todos os exames que esteja no lote.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência.

**4.2.** Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento;

**4.3.** Colocar à disposição da CONTRATANTE, para prestação de atendimentos aos usuários do SUS, todos os serviços contidos no objeto deste edital e anexos, obedecendo-o Princípio da Integralidade disponibilizando-os para regulação do Gestor Municipal e/ou Estadual;

**4.4.** Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da PNH – Política Nacional de Humanização/Humaniza-SUS;

**4.5.** Afixar em local visível e de grande circulação de usuários aviso de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

**4.6.** Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

**4.7.** Garantir o encaminhamento aos Serviços Complementares de Diagnóstico e Terapia necessários ao tratamento que está sendo ofertado ao paciente, no limite dos serviços contidos no CNES;

**4.8.** Fornece ao usuário ou ao seu responsável, relatório do atendimento prestado, onde conste, também, a inscrição: “É expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”.

**4.9.** Manter cadastro dos usuários sempre atualizado, assim como prontuário dos pacientes e arquivos médicos, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;

**4.10.** Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

**4.11.** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;

**4.12.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

**4.13.** A CONTRATADA estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde;

**4.14.** Os serviços contratados deverão estar de acordo com os critérios estabelecidos no Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS.

**4.15.** Garantir o acesso do Conselho de Saúde ao serviço contratado no exercício de seu poder de fiscalização.



Página 3 de 10

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Pagar mensalmente à CONTRATADA a importância referente aos serviços contratados, autorizados e realizados.

5.2. Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na CONTRATADA, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta de acordo com as normas que regem o SUS.

5.3. Revisar semestralmente os serviços contratados.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

6.1. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único – A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do Ministério da Saúde e Fundo Municipal de Saúde não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da CONTRATADA.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. A CONTRATADA receberá mensalmente da CONTRATANTE, os recursos para a cobertura dos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados, de acordo com o pactuado neste Contrato e em conformidade com a tabela CISAMREC, conforme procedimentos e valores a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL – SEM DOPPLER	UN.	50	90,00	4.500,00
2	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO – SEM DOPPLER	UN.	32	75,00	2.400,00
3	ULTRASSONOGRRAFIA MAMAS BILATERAL – SEM DOPPLER	UN.	65	90,00	5.850,00
4	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL – SEM DOPPLER	UN.	66	75,00	4.950,00
5	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR – SEM DOPPLER	UN.	10	75,00	750,00
6	ULTRASSONOGRRAFIA PAREDE ABDOMEN – SEM DOPPLER	UN.	5	75,00	375,00
7	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO – SEM DOPPLER	UN.	100	75,00	7.500,00
8	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL – SEM DOPPLER	UN.	10	75,00	750,00
9	ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA POR VIA ABDOMINAL – SEM DOPPLER	UN.	15	75,00	1.125,00
10	ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA (VIA TRANSRETAL) – SEM DOPPLER	UN.	3	85,00	255,00
11	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE – SEM DOPPLER	UN.	19	75,00	1.425,00
12	ULTRASSONOGRRAFIA PARTES MOLES – SEM DOPPLER	UN.	14	95,00	1.330,00
13	ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA/ABDOMEN INFERIOR – SEM DOPPLER	UN.	8	75,00	600,00
14	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA (ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO) – COM DOPPLER	UN.	0	150,00	0,00
15	ECODOPPLER (ECODOPLER) DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS – COM DOPPLER	UN.	18	200,00	3.600,00
16	ECODOPPLER (ECODOPLER) FLUXOMETRIA VENOSO (CADA MEMBRO) – COM DOPPLER	UN.	18	200,00	3.600,00
17	ECODOPPLER FLUXOMETRIA VENOSO (2 MEMBROS) – COM DOPPLER	UN.	68	350,00	23.800,00

18	ECODOPPLER (ECODOPLLER) FLUXOMETRIA ARTERIAL (CADA MEMBRO) – COM DOPPLER	UN.	8	200,00	1.600,00
19	ECODOPPLER FLUXOMETRIA ARTERIAL (2 MEMBROS) – COM DOPPLER	UN.	8	350,00	2.800,00
20	ECODOPPLER DE ARTÉRIAS – COM DOPPLER	UN.	0	200,00	0,00
21	ECODOPPLER BOLSA ESCROTAL – COM DOPPLER	UN.	2	160,00	320,00

**7.2.** Os valores correspondentes aos serviços contratados serão repassados à CONTRATADA, somente o valor mensal aprovado no SIA/SUS posteriormente à prestação dos serviços, ou seja, após produção, apresentação, aprovação, processamento e concomitantemente à respectiva transferência financeira do FNS.

**7.3.** As origens dos recursos financeiros deste processo licitatório estão ancoradas através da transferência de Recursos Financeiros através de emenda parlamentar impositiva, sob o número 0475/2025 (Deputado Jessé Lopes) Governo do Estado-SES, estando os pagamentos vinculados ao efetivo repasse dos recursos pelos convênios mencionados, ao Município de Urussanga/SC, sendo que não poderá ocorrer atrasos na execução dos serviços ou paralisação da mesma, diante de possíveis atrasos nos repasses dos órgãos concedentes quanto aos recursos acima mencionados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**8.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente nos exercícios em que forem feitas as aquisições, sendo a respectiva classificação orçamentária indicada na Autorização de Fornecimento.

#### **CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** O valor estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

**9.1.1.** A CONTRATADA apresentará a produção dos serviços realizados, mensalmente à CONTRATANTE, por meio magnético de acordo com o Sistema SIA-SIH/SUS, obedecendo, para tanto, o procedimento, os prazos e o cronograma, estabelecido pelo Ministério da Saúde e CONTRATANTE.

**9.2.** A CONTRATANTE, revisará e processará os dados recebidos da CONTRATADA e seus documentos, procederá ao pagamento das ações, observando as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pelo Fundo Municipal de Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

**9.3.** A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, será devolvida à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentada no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

**9.4.** Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o Fundo Municipal de Saúde e o Ministério da Saúde, exonerados do pagamento de multas e sanções financeiras, assim como correção monetária dos créditos e outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas;

**9.5.** Para fins de comprovar a apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, deverá ser entregue Nota Fiscal de prestação de serviços da CONTRATADA para a CONTRATANTE;

**9.6.** A CONTRATANTE, após revisão dos recibos efetuará o pagamento do valor apurado nos termos da Cláusula Sétima depositando-o à CONTRATADA por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito bancário em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela CONTRATADA na nota fiscal/fatura.

a) A atestação da Nota Fiscal se dará mediante o “CERTIFICO” pelo responsável do órgão competente autorizado para o recebimento dos serviços, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.

b) A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, além do número e a data de assinatura do contrato, competência, os dados bancários: Banco, Agência e nº Conta-Corrente.

c) A CONTRATADA deverá anexar com as respectivas notas fiscais relatório contendo: nome do paciente, data da consulta, nome da consulta e valor.

**9.7.** O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste Contrato não transfere para o CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

**9.8.** A CONTRATADA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do autorizado pelo Município de Urussanga, ficando o Fundo Municipal de Saúde e o Ministério da Saúde exonerados do pagamento de eventual excesso.

**9.9.** A CONTRATADA deverá exibir nas datas de liquidação, obrigatoriamente, Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, CND do INSS, CND trabalhista e CRF do FGTS, atualizados, sob pena do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, sustarão essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos, não podendo ser considerado atraso de pagamento e, em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE atraso comprovação do recolhimento respectivo.

**9.10.** O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

**9.11.** O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA**

**10.1.** A execução do presente Contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**10.2.** A CONTRATANTE efetuará vistorias nas instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

**10.3.** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

**10.4.** A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

**10.5.** A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização, atestação e avaliação através da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente



designada para este fim a servidora Jessica Tavares Friske, com as atribuições específicas determinadas para fazer cumprir a execução do presente procedimento.

**10.6.** Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde e da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

**10.7.** O CONTRATANTE se reserva no direito de suspender preventivamente o prestador credenciado pelo prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para apurar eventuais indícios de irregularidades no serviço público.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, suspender a prestação dos serviços, ou de parte deles, desde que notifique por escrito à CONTRATADA, conforme preceitua a Lei nº 14.133/21.

**11.2.** A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores. Da mesma forma, em conformidade com o art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), além das demais normas em vigor.

**11.3.** A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ele ocorreu e dela será notificado a CONTRATADA.

**11.4.** A multa que vier a ser aplicada, será comunicada à CONTRATADA, e o respectivo montante será descontado pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa em processo regular.

**11.5.** A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral do autor da infração pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética deste.

**11.6.** A violação ao disposto no inciso I do § 4º da Cláusula Terceira deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nesta cláusula, ficando a CONTRATANTE autorizada a reter o valor indevidamente cobrado do montante devido à CONTRATADA, para fins de ressarcimento do usuário do SUS, por via administrativa, sem prejuízo do disposto § 5º desta Cláusula, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

**11.7.** As distorções verificadas através da Equipe de Controle e Avaliação, ficando comprovada cobrança indevida de procedimentos SIA ou SIH, serão objeto de Ordem de Recolhimento – OR em favor do Fundo Municipal de Saúde, em conta específica e demais medidas administrativas que o fato requer.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1.** A rescisão obedecerá às disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações:  
§ 1º - Todos os casos de rescisão contratual deverão ser oficialmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa;

§ 3º - Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação;

§ 4º - Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, A CONTRATANTE poderá exigir o prazo suplementar de até 120 dias para efetiva paralisação de prestação de serviços, além dos 30 dias previstos no parágrafo anterior. Se nestes prazos a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em lei;

§ 5º - A CONTRATADA poderá solicitar rescisão do presente Contrato no caso de descumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos;

§ 6º - Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

**13.1.** Dos atos de rescisão deste Contrato praticados pela CONTRATANTE cabem à CONTRATADA:

§ 1º - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata;

§ 2º - Pedido de reconsideração de decisão da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 3º - A CONTRATANTE poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**14.1.** O prazo de vigência do presente Contrato será por um período de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, limitado a 60 (sessenta) meses.

§ 1º - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

§ 3º - O Termo Aditivo referente à prorrogação contratual de celebração obrigatória será acompanhada do Termo de Vistoria, onde constará se persistem as mesmas condições técnicas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

**15.1.** Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 1º - Os valores serão reajustados na mesma proporção dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, através de Termo Aditivo;

§ 2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições estipuladas;

§ 3º - Cabe Termo Aditivo em função do desenvolvimento tecnológico, elevando assim o grau de complexidade assistencial necessários ao SUS, desde que devidamente acordado entre as partes e pactuado com o Gestor de Saúde local.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado (DOE), até o 5º dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

17.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO:

17.1.1. Este Contrato guarda conformidade com o edital de Inexigibilidade de Licitação nº 07/2025/FMS e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo administrativo, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.  
17.1.2. Ficam também fazendo parte deste Contrato, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de fornecimento e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA OMISSÃO E DISPOSIÇÃO GERAL

18.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, respeitando as normas que regem o Direito Público, serão dirimidas, inicialmente, por acordo entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DO FORO


19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Urussanga com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas


Urussanga, 23 de dezembro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
VANIO COMIN  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUSSANGA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
AGOSTINHO VENDRAMINI  
HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO  
CONTRATADO

  
\_\_\_\_\_  
CAMILA MARTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUSSANGA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
GABRIEL AMÂNCIO  
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO  
OAB/SC Nº 68.106

  
\_\_\_\_\_  
JESSICA TAVARES FRISKE  
COORDENADORA DA CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO  
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:



---

FRANCIELE GIORDANI BOCCARDO  
CPF: 053.320.949-81



---

DANIEL GOULART  
CPF: 103.096.079-81